



Câmara Municipal de

Folha n.º	4	de proc.
N.º	169	de 1994
O funcionário	Paulo	

PARECER
0554/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 169/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatório, nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, aulas simuladas de orientação de trânsito, ministradas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

A proposta ampara-se no art. 13, I, e 200 a 211, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

Pela Legalidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo /94 ao projeto de lei 169/94.

Dispõe sobre a introdução de estudos de orientação sobre o trânsito nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus como conteúdo curricular.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica incluída no currículo das Escolas Municipais de 1º e 2º graus a disciplina "Estudos de Orientação sobre o Trânsito".

Parágrafo Único - A inclusão no currículo escolar da referida disciplina, será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos nas legislações federal e estadual, e ficará condicionada à disponibilidade de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc
N.º 109 de 1994
funcionário

carga horária.

Art. 2º - As aulas poderão ser ministradas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 3º - As aulas deverão ser ministradas, em cada Escola Municipal, uma vez por mês, no mínimo.

Art. 4º - Os equipamentos utilizados nas aulas poderão ser fornecidos por empresas privadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/5/94

RELATOR